



REGIMENTO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSEAN/SE

GESTÃO 2024-2026

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento institui normas que irão regulamentar o processo eleitoral de representação da Sociedade Civil para a gestão 2024-2026, para um mandato de dois anos, podendo haver uma (01) recondução por igual período como membro titular ou suplente deste conselho.

§ 1º - O mandato de Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme o Regimento Interno deste Conselho e Lei de Criação do CONSEAN.

Art. 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, por voto direto, pelas Entidades credenciadas legalmente, com o número de 16 (dezesesseis) vagas destinadas por segmento.

§1º - O CONSEAN é formado por 18 representantes da sociedade civil.

§2º - O segmento que tiver duas ou mais entidades, será decidido entre as entidades o titular e suplente.

§3º - Fica proibido a participação de duas ou mais entidades do mesmo segmento.

Art. 3º - O fórum será realizado no dia 24 de abril de 2024, no auditório da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, situado na Rua Porto da Folha, 1116, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.

Art. 4º - Será divulgado no Mural do CONSEAN e publicado no Diário Oficial do Estado -DOE a relação das Entidades Habilitadas, conforme análise e resultado da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Dos Atos Preparatórios da Comissão Eleitoral

Art. 5º - Será designada através de Resolução do Conselho Estadual de Segurança Alimentar a Comissão Eleitoral composta por 6 (seis) membros, respondendo 01 (um) deles pela presidência da referida comissão.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral funcionará como instância de deliberação e organização das eleições.

Art. 7º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão assessorados pela Secretaria Executiva do CONSEAN/SE.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Disciplinar todo o processo da Eleição:

- a. Elaborar o edital de convocação das organizações da sociedade civil;
- b. Apreciar os requerimentos de habilitação dos segmentos;
- c. Elaborar a cédula das Entidades inscritas;
- d. Preparar a urna onde serão depositados os votos;
- e. Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a recepção e apuração dos votos;
- f. Apreciar e decidir recursos, os requerimentos e impugnações que, porventura, existirem durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas,
- g. Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- h. Decidir sobre os casos omissos a este regimento.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação dos Eleitos no Processo Eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 10º – As cédulas serão elaboradas constando os nomes das Entidades candidatas habilitadas por segmento.

Art. 11º – O processo eleitoral servirá para a recomposição das cadeiras vacantes, considerando que haverá recondução de 02 (duas) entidades que ainda estão com seus mandatos vigentes. Conforme este Regimento serão eleitas 16 (dezesesseis) entidades, com os critérios elencados no Artigo 12, deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Habilitação

Art. 12º. De acordo com a Lei nº.11.346, de 15 de setembro de 2006 (LOSAN), o CONSEAN será composto por 2/3 de membros da sociedade civil, observado o seguinte:

- I- O CONSEAN é formado por 27 (vinte sete) membros, sendo 18 (dezoito) representantes da sociedade civil e 09 (nove) de instituições governamentais;
- II- Atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- III- Representação da diversidade étnico-racial e religiosa;
- IV- Representação da Indústria de Alimentos;
- V- Representação de Comércio e Abastecimento de Alimentos;

- VI- Representação de assentados da Reforma Agrária e Agricultura Familiar;
- VII- Organizações não governamentais (ONGS) e movimentos sociais;
- VIII- Representação de Especialistas e pesquisadores;
- IX- Entidade representativa de portadores de necessidades alimentares especiais;
- X- Representação de populações tradicionais e povos indígenas;
- XI- Organizações do Sistema "S";
- XII- Representação de entidades de classe com atuação na Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIII- Representações de DHAA-Direito Humano a Alimentação Adequada;
- XIV- Representações de Entidades que integram outros conselhos de Controle Social.
- XV- Representação de Entidades com profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricional
- XVI- Representações da Economia Solidária.
- XVII- Representação de Consumidores.

Art. 13º. Para participação no Fórum de Eleição as entidades deverão apresentar à Comissão Eleitoral formulário preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante no anexo I acompanhado de cópias dos seguintes documentos: inscrição do CNPJ atualizado, lei de criação ou de Ata de Fundação, Estatuto, Regimento Interno ou Instrumento Congênere, comprovante de endereço e ata da Eleição da atual diretoria e relatório de atividades dos últimos 12 meses.

§ 1º- Os documentos para habilitação deverão ser entregues no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEAN/SE, localizado na Casa dos Conselhos, na Rua Travessa Baltazar de Góes, 86, 3º andar, Centro, Edifício Estado de Sergipe, CEP: 49010-500. Ou através do endereço eletrônico inscricaoconsean@gmail.com. No horário das 08h às 13h, do dia 18 de março de 2024 a 18 de abril de 2024.

§ 2º- Fica vedada a participação de representante reconduzido pela entidade a se cadastrar no fórum por qualquer outra entidade.

§ 3º- Fica proibida a participação de entidades que perderam suas vagas da cadeira do conselho por falta, abandono e renúncia.

§ 4º-Fica vedada a participação de COMSEAS municipais, por ter prioridade representações a nível estadual.

§ 5º- Será habilitada ao processo eleitoral a entidade ou organização com atuação estadual ou territorial, legalmente constituída e que na data de inscrição comprovem no mínimo 02 (dois) anos de efetivo funcionamento, e que desenvolvam serviços na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.14º–O Fórum de Eleição terá início com a apresentação dos procedimentos para a escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CONSEAN para o biênio 2024/2026

Art. 15º – Cada Entidade candidata terá três minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CONSEAN.

Art. 16º – A posse dos novos membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional dar-se-á logo após o fórum de eleição.

Art. 17º – Terminado o Fórum, o conselho encaminhará os nomes das entidades habilitadas no fórum para publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPITULO IV **Da Votação e Apuração**

Art. 18º - O exercício do voto é pessoal. No caso de impedimento da pessoa física/candidato (a) (previamente habilitada para este processo eleitoral), de comparecer à votação, a entidade ou organização deverá apresentar à Comissão Eleitoral uma procuração, juntamente com o Formulário de Designação da pessoa física e cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do (a) representante.

Parágrafo Único - É vedada mais de uma representação por Entidade pela Comissão Eleitoral, assegurando-se:

- I- A votação será coordenada pela Presidência da mesa eleitoral;
- II- Só será permitida a presença do eleitor no local da Eleição por ocasião do cumprimento de seu dever de votar;
- III- Os representantes previamente habilitados assinarão a folha de votação devidamente assinada pela mesa diretora;

Art. 19º – A assinatura do eleitor, na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação.

Art. 20º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, procederá imediatamente à apuração dos votos, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

§ 1º- O voto será nulo quando não for possível identificar a intenção do eleitor.

§ 2º- Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado das Entidades Eleitas, e posteriormente, deverá ser encaminhada para publicação no DOE, a Resolução com o resultado da Eleição.

CAPÍTULO V

Da Finalização do Processo Eleitoral

Art. 21º – Após o encerramento do processo Eleitoral, será divulgado e homologado, o resultado deste Processo.

Art. 22º – Após a indicação dos representantes da Sociedade Civil, o Governo do Estado publicará no DOE decreto de designação dos membros do CONSEAN, para o Biênio 2024-2026.

Art. 23º – O CONSEAN expedirá as deliberações e Resoluções necessárias à execução do disposto neste Regimento.

Comissão do Fórum

Andrenito Santos de Menezes

Carivalda Ribeiro Sousa

Francisco Rodrigues Júnior

Ingrid Emanuelle Oliveira Alves

Laísia Vieira Santana



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Representantes de Entidades ou Organizações

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização) _____, com na Rua , n, , Bairro _____, na cidade _____ no Estado e (UF) SE, portadora do CNPJ n.º _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) _____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de _____ á _____, constituída dos seguintes membros, de acordo com a ata de eleição e posse:

Presidente/ Representante Titular

Nome completo: _____
Nº. do RG _____, Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Endereço Eletrônico _____

Vice- presidente/ Representante Suplente

Nome completo: _____
Nº. do RG: _____, Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Endereço residencial _____
Endereço eletrônico: _____

Secretário (a):

Nome completo : _____
Nº. do RG _____, Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Endereço Residencial _____
Endereço Eletrônico _____

Tesoureiro (a):

Nome completo _____
Nº. do RG _____, Órgão expedidor: _____
CPF: _____
Endereço Residencial _____
Endereço Eletrônico _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos, nos seguintes territórios

Cidade , data, mês e ano.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou Organização)